

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: eezkz301 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Projeto de lei nº 812/2024 Protocolo nº 3759/2024 Processo nº 1240/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a promoção do serviço de estimulação pedagógica precoce para crianças com necessidades educacionais especiais no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de estimulação pedagógica precoce no estado de Mato Grosso, por meio do atendimento educacional especializado a bebês e crianças com necessidades educacionais especiais, visando o pleno desenvolvimento da pessoa devidamente diagnosticada:

I – vulnerável a apresentar atraso no seu desenvolvimento;

II – deficiente física, auditiva, motora ou intelectual;

III – com condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos, psiquiátricos, superdotação ou altas habilidades; e

IV – com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O serviço atenderá a bebês e crianças de zero a três anos de idade, sendo o trabalho realizado por profissional da equipe multiprofissional que atenda a criança e a família, com acompanhamento da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Estadual de Assistência Social.

Art. 3º O serviço será sediado em todas as creches estaduais que possuírem capacidade estrutural para a implementação.

Parágrafo único. Os espaços físicos reservados deverão ser adaptados às necessidades das crianças, contendo mobiliário e material pedagógico apropriado para o trabalho a ser desenvolvido.

Art. 4º O serviço de estimulação pedagógica precoce objetiva promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças com necessidades educacionais especiais no que se refere aos seus aspectos



físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, priorizando o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas, fornecendo orientação, suporte e apoio à família da criança.

Art. 5º A operacionalização dos atendimentos deve ter como eixo o processo de aprendizagem global das crianças, traçando objetivos pedagógicos, enfatizando a construção do conhecimento, desenvolvendo trabalhos individuais e coletivos, voltados para a aquisição de competências humanas e sociais.

Art. 6º Para fins de monitoramento da execução e dos resultados do serviço, a equipe multiprofissional ao longo da realização dos grupos de apoio, fará avaliações periódicas do desenvolvimento infantil com as famílias.

Parágrafo único. A partir das informações coletadas e do registro diário de atividades feito pela equipe multidisciplinar, deve ser apresentado relatório semestral aos gestores do serviço.

Art. 7º A equipe multidisciplinar compor-se-á por:

I - dois terapeutas ocupacionais;

II – um pediatra ou neuropediatra;

III – um fonoaudiólogo;

IV – um psicólogo;

V – dois assistentes sociais; e

VI – dois professores de educação infantil.

Parágrafo único. Os profissionais serão cedidos pela Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Estadual de Assistência Social.

Art. 8º A atualização e capacitação das equipes de atendimento nas creches dar-se-á por meio de cursos de capacitação, seminários, palestras, discussões de casos e estudos sistemáticos promovidos pelos sistemas de ensino público.

Art. 9º Para a prestação do serviço, e em complementação às dotações orçamentárias próprias do orçamento do estado, poder-se-á firmar parcerias público privadas.

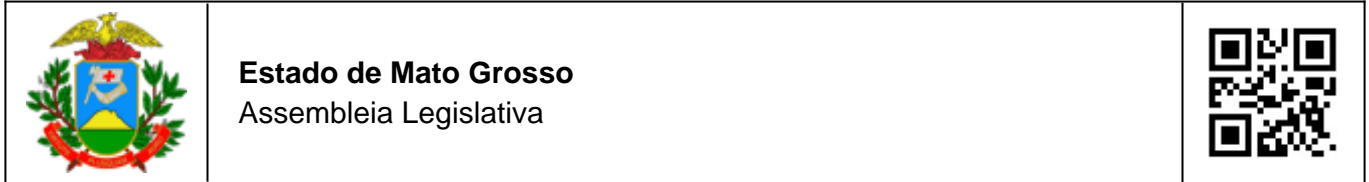
Art. 10. O poder executivo regulamentará esta lei no que couber para sua efetiva aplicabilidade.

Art. 11. Esta lei entra em vigor após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir o serviço de estimulação pedagógica precoce no estado de Mato Grosso. Esta iniciativa é fundamentada na necessidade premente de atender bebês e crianças com necessidades educacionais especiais, garantindo-lhes um acompanhamento adequado desde os primeiros anos de vida.

Nosso objetivo primordial é garantir que essas crianças tenham acesso a um ambiente educacional inclusivo



e acolhedor, onde possam desenvolver suas habilidades físicas, cognitivas, psicoafetivas, sociais e culturais. Destacamos que a presença de uma equipe multiprofissional é essencial para o sucesso do serviço, pois cada profissional contribui de maneira única para o desenvolvimento integral das crianças.

Acreditamos firmemente que investir na educação e estimulação precoce dessas crianças contribuirá para um Estado mais justo e inclusivo. Portanto, conclamo meus nobres colegas a apoiarem este projeto, que representa um passo significativo em direção à promoção da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos do estado de Mato Grosso.

Em conformidade com a legislação vigente e o compromisso com a inclusão, este projeto está alinhado com os princípios constitucionais e legais que garantem os direitos das pessoas com deficiência e estabelecem políticas públicas voltadas para sua inclusão e desenvolvimento.

Em virtude do compromisso com o dever do Estado e da sociedade em assegurar educação e outros direitos fundamentais, este projeto representa um avanço significativo em direção à inclusão e ao bem-estar das crianças com necessidades educacionais especiais no estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual